

PROPOSTA N.º 256/ 2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública;
- II. As medidas sucessivamente adotadas com vista a prevenir, conter e mitigar os efeitos da COVID-19,
 têm um inexorável impacto na economia;
- III. Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advenientes do surto epidémico, o Governo da República tem vindo, por isso, a adotar um conjunto de medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;
- IV. Também a Câmara Municipal de Lisboa aprovou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pela administração central, se destinam a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município, tendo, designadamente, reforçado o Fundo de Emergência Social;
- V. Em 13/11/2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências (CDC), pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa Agregados Familiares;
- VI. Face à imprevisibilidade da evolução pandémica, de modo a dar uma resposta eficaz às necessidades dos cidadãos mais vulneráveis, o mencionado CDC foi objeto de aditamentos outorgados em 04/12/2020 e a 20/07/2021;



- VII. Assim, nesta altura, as freguesias encontram-se a executar o Fundo de Emergência em três regimes distintos: FES (não COVID), FES COVID e FES Apoio alimentar (com envolvimento dos estabelecimentos da restauração local);
- VIII. Estes regimes apresentam diferentes níveis de execução, impondo-se, para melhor aproveitamento dos recursos financeiros que o município colocou à disposição das freguesias que se autorize a mobilidade dos saldos que ainda subsistam em qualquer dos regimes de execução;
- IX. Deste modo, as freguesias poderão responder ás exigências da sua população no regime que melhor permita a sua satisfação, cumpridos que estejam, naturalmente, os respetivos requisitos;
- X. A Cláusula 6.ª do contrato de delegação de competências outorgado em 13/11/2018 prevê que aquele possa ser objeto de aditamentos sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir;
- XI. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegações de competência, de harmonia com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- XII. Pese embora a Assembleia de Freguesia de Alvalade deva reunir, ordinariamente, durante o mês de setembro, a urgência das medidas destinadas a mitigar os impactos socioeconómicos da pandemia da COVID-19 é inultrapassável, pelo que se impõe que as respostas necessárias e adequadas sejam aprovadas no imediato, sem prejuízo da necessária ratificação pelo órgão deliberativo da freguesia, nos termos do art. 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. Autorizar a celebração de adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado, em 13/11/2018, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a Câmara Municipal de Lisboa,



com vista à previsão e mais célere aplicação de um regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos do documento que se anexa;

2. Submeter a autorização assim dada a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos previstos no art. 164.º CPA e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL.

Lisboa, 10 de agosto de 2021

O Presidente